

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPITULO IV ASSISTÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 11º

1.
2.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer um dos associados, independentemente da idade à data da subscrição, enquanto a assistência médica for prestada nos termos do Artigo 14º do presente Regulamento de Benefícios.

CAPITULO V ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

ARTIGO 18º

1. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer um dos associados, independentemente da idade à data da subscrição, enquanto a assistência medicamentosa for prestada nos termos do Artigo 20º do presente Regulamento de Benefícios

ARTIGO 20º

1. Os associados têm direito à comparticipação de 15% sobre o valor a cargo do associado, nos medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, quando adquiridos na farmácia da Associação.

2. De igual modo todos os medicamentos que não sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde ou sejam de venda livre, os associados terão direito a um desconto até 10% sobre o preço de venda ao público, quando adquiridos na Farmácia da Associação.

3. Todos os demais produtos adquiridos na Farmácia da Associação, independentemente da taxa de IVA em vigor, e desde que favoreçam física e psicologicamente o bem-estar dos associados, será concedido um desconto a favor dos associados até 10% sobre o preço de venda ao público.

Aprovado em Assembleia Geral de 18 DE Abril de 2011

Registado na direcção Geral de Segurança Social pelo averbamento nº 21, à inscrição nº 30/82, a fls. 194 verso, do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos e fls. 25 do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.